C. Prévia n.º 10/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

Fornecimento de gasóleo rodoviário em postos públicos localizados em Portugal Continental e Espanha e serviços de portagens

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de gasóleo rodoviário em postos públicos localizados em Portugal Continental e Espanha e portagens (Classificação CPV – 09100000-0 Combustíveis e 79941000-2 Serviços de cobrança de portagens), de acordo com as condições definidas neste Caderno de Encargos, em conformidade com os artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação em vigor).

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A entidade adjudicante é a Região de Turismo do Algarve (RTA), pessoa coletiva n.º 508 789 230, com sede na Av. 5 de Outubro, n.º 18/20, 8000 – 076 Faro, tel.: 289 800 400, fax.: 289800489, com o e-mail turismodoalgarve@turismodoalgarve.pt, sítio institucional www.turismodoalgarve.pt , que utiliza plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.
2. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente da Comissão Executiva, de 15/11/2021, no uso das competências que lhe foram delegadas por deliberação da Comissão Executiva, de 01/08/2018.
3. As peças do procedimento serão disponibilizadas pela Entidade Adjudicante, de forma gratuita na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, a qual será utilizada para todas as comunicações no âmbito do procedimento, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **24.500€ (vinte e quatro mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo interessado, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pela Entidade Adjudicante, até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.
3. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 1, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.

Cláusula 5.ª

Concorrentes e impedimentos

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem nalguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Noção de proposta e prazo de entrega

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. A proposta deve ser entregue até às 23h59 do **sexto** dia a contar da data de colocação do ofício na plataforma eletrónica, enviando esta notificação ao concorrente desse facto.

Cláusula 7.ª

Documentos da proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 a) Certidão Permanente ou respetivo código de acesso (Formato PDF);
 b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Caderno de Encargos, a qual deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 i. Valor do preço por litro do gasóleo na data de apresentação da proposta;
 ii. Valor do desconto do gasóleo em postos públicos localizados em Portugal Continental e Espanha, com observância do valor mínimo previsto na cl. 10.ª **(0,0520**€/litro);
 iii. Listagem de postos públicos em Portugal Continental e Espanha, separado por postos localizados:
 - Nas autoestradas A2 e A22 em Portugal Continental;
 - Nas restantes autoestradas e estradas nacionais;
 - Em Espanha;
 iv. Valores de emissão, reemissão e anuidades dos cartões, bem comissões sobre as portagens e parqueamento.
 d) Outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis à sua disposição em contratar.
2. Os documentos devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Cláusula 8.ª

Modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.
2. Todos os documentos terão de ser assinados eletronicamente (conforme Anexo III), mediante a utilização de certificado de **assinatura eletrónica qualificada** conforme disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, designadamente:
 a) Anexo I;

b) Proposta comercial;

c) Todos os documentos elaborados pelos concorrentes.

3. Os restantes documentos, designadamente, certidão permanente ou outras certidões emitidas por entidades terceiras, não carecem da assinatura mencionada no número 2, e serão posteriormente validadas pela Entidade Adjudicante.
4. A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Cláusula 9.ª

Análise das propostas e adjudicação

As propostas são analisadas, procedendo-se, ou não, à adjudicação, de acordo com as regras estabelecidas nos artigos 70.º e seguintes do CCP.

Cláusula 10.ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, em conformidade com o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 74.º do CCP, sendo avaliada atendendo aos seguintes fatores:

 A. Valor por litro do gasóleo após desconto em postos públicos localizados em Portugal Continental e Espanha (VG) – 75%;

 Neste fator as propostas serão ordenadas do maior valor líquido, para o menor valor líquido, em que ao menor valor líquido será atribuído 75% e as restantes propostas serão ordenadas por ordem decrescente após aplicação da regra de 3 simples tendo por base o menor valor líquido.

 Valor líquido = Preço por litro do gasóleo - desconto

 B. Fator Cobertura Geográfica nas autoestradas A2 e A22 localizadas em Portugal Continental (CGAP) – 14%

 Neste fator as propostas serão valoradas tendo por base a análise que recairá sobre o n.º de postos públicos localizados na A2 e na A22 em Portugal Continental sendo utilizada a seguinte grelha de avaliação:

 i. 2 ou menos – 2%;
 ii. Entre 3 e 5 – 7%;
 iii. 6 ou mais – 14%.

 C. Custos Associados (CA) – 7 %

 Neste fator as propostas serão valoradas tendo por base a análise que recairá sobre os valores de emissão, reemissão e anuidades dos cartões, bem as comissões sobre as portagens e parqueamento sendo utilizada a seguinte grelha de avaliação:

 Isento de custos associados aos cartões ou comissões – 7%;

Com custos associados aos cartões ou comissões – 3,5%

Com custos associados aos cartões e comissões – 1%;

D. Cobertura Geográfica em Espanha (CGE) – 3%

Neste fator as propostas serão valoradas tendo por base a análise que recairá sobre o n.º de postos públicos localizados em Espanha sendo utilizada a seguinte grelha de avaliação:

i. 200 ou menos – 1%;
ii. Entre 201 e 400 – 2%;
iii. 401 ou mais – 3%.

E. Fator Cobertura Geográfica nas restantes autoestradas e estradas nacionais (CGN) – 1%

Neste fator as propostas serão valoradas tendo por base a análise que recairá sobre o n.º de postos públicos localizados nas restantes vias rápidas e estradas nacionais em Portugal Continental sendo utilizada a seguinte grelha de avaliação:

i. 200 ou menos – 0,25%;
ii. Entre 201 e 400 – 0,5%;
iii. 401 ou mais – 1%

2. A pontuação final de cada concorrente será dada pela seguinte fórmula:

 PF = VG + CGAP + CA + CGE + CGN

3. Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, será aplicado o seguinte critério de desempate:

 a) **1.º critério de desempate** – Será considerada vencedora a proposta que apresente a maior pontuação no Fator A;

 b) **2.º critério de desempate** – Caso se verifique igualdade na aplicação do 1.º critério de desempate, será considerada vencedora a proposta que apresente uma maior cobertura geográfica em Portugal Continental (Fator B + E);

 c) **3.º critério de desempate** – Caso se verifique igualdade na aplicação do 2.º critério de desempate, será considerada vencedora a proposta que apresente maior pontuação no fator C;

 d) **4.º critério de desempate** - Caso se mantiver a igualdade na aplicação do 3.º critério de desempate, o desempate será efetuado por sorteio realizado pelo júri do procedimento na presença de um representante de cada um dos concorrentes, sendo ordenada primeiramente a proposta sorteada. Da sessão realizada para efeitos do número anterior é lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes. O júri do Procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados

não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

Cláusula 11.ª

Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP, a seguir indicados:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II, ao presente Caderno de Encargos;
 b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou respetiva autorização de consulta;
 c) Documentos comprovativos de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou respetiva autorização de consulta;
 d) Registo criminal da pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos de administração, direção ou gerência em efetividade de funções.

2. Todos os documentos terão de ser assinados eletronicamente (conforme Anexo III) mediante a utilização de certificado de **assinatura eletrónica qualificada** conforme disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, designadamente:
 a) Anexo II;
 b) Todos os documentos elaborados pelos concorrentes;
 c) Os restantes documentos, designadamente certidões emitidas por entidades terceiras, não carecem da assinatura e serão posteriormente validadas pela Entidade Adjudicante.

3. A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao Adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, devendo observar-se o disposto no artigo 86.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestação dos serviços nos termos, condições e prazos acordados;
b) Manter a situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social;
c) Obrigação de assegurar a realização de todos os trabalhos inerentes à boa prestação do serviço em causa, e suportar os respetivos custos;

d) Obrigação de desempenhar as suas funções em subordinação aos objetivos do serviço e na perspetiva da prossecução do interesse público;
e) Obrigação de sigilo, nos termos da cláusula seguinte;
f) Assumir todos os encargos resultantes de danos causados à Entidade Adjudicante, ou a terceiros quer pelo pessoal adstrito ao Adjudicatário, quer pelos instrumentos utilizados.

Cláusula 13.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra referente à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Direitos de autor

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e de quaisquer outros elementos necessários à execução da presente prestação de serviços.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos referidos no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todos os danos e das despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos a RTA pagará ao Adjudicatário, o

preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não poderá exceder o preço base.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à RTA, incluindo as despesas de transporte, de manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela RTA, nos termos da cláusula anterior, serão pagas, no prazo máximo de 60 dias a receção das respetivas faturas, as quais têm de cumprir e estar conformes com os requisitos exigidos pela Autoridade Tributária, de acordo com as seguintes condições:
 a) As faturas deverão ser mensais e apenas poderão ser emitidas apos o vencimento da obrigação respetiva.
 b) Para efeito da alínea anteriores, a obrigação considera-se vencida em função e na proporção dos serviços efetivamente prestados no mês anterior ao da emissão da fatura.
 c) A RTA pagará ao prestador de serviços, de acordo com os preços unitários estabelecidos e na proporção dos serviços prestados, após verificação e validação dos dados a que se refere a cláusula 34.ª, n.º 5.
2. Em caso de discordância por parte da RTA quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante terá do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, a descontar no valor total do serviço, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento do prazo referente ao envio dos dados mensais a que se refere o n.º 5 da cláusula 34.ª, será aplicada uma pena de **50€ (cinquenta euros)** por cada dia de atraso.
2. As penalidades pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento por parte do prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador do serviço de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, com indicação dos fundamentos e prazo previsível para restabelecer a situação, devendo esta ser reconhecida expressamente pela outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a RTA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 a) Atraso, total ou parcial, na execução do serviço objeto do contrato superior aos prazos definidos no presente Caderno de Encargos ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esses prazos;
 b) Não cumprimento das obrigações decorrentes do serviço.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 20.ª

Resolução Sancionatória

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Adjudicatário especialmente previstas no contrato, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos termos do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 66 dias ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediamente recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade adjudicante, que produz efeitos após 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Gestor do Contrato

A RTA designará um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º – A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato, e cuja identificação constará do clausulado do contrato a celebrar, conforme disposto na alínea i) do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Proteção do Adjudicatário pela Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante deve exercer as respetivas competências de autoridade a fim de reprimir ou prevenir a violação por terceiros de vínculos jurídico-administrativos de que resulte a impossibilidade ou grave dificuldade da boa execução do contrato pelo Adjudicatário e da obtenção por este das receitas a que tenha direito.

Cláusula 25.ª

Redução do contrato a escrito

De acordo com o artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

Cláusula 26.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) O presente caderno de encargos;
 b) A proposta adjudicada;
 c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 27.ª

Vigência do Contrato

O contrato entra em vigor no dia 01 de dezembro de 2021 (ou na data da sua assinatura se posterior) e vigorará até se atingir em primeiro lugar, um dos seguintes limites:

a) Dia 30 de novembro de 2023;
b) Valor total contratual.

Cláusula 28.ª

Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo

1. O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é o Presidente da Comissão Executiva da Região de Turismo do Algarve.
2. O prazo para interposição de recurso é de 10 dias.

Cláusula 29.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do número 2 do artigo 468.º do CCP.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

1. Salvo quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Capítulo II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 34.ª

Especificações dos Serviços

1. O presente caderno de encargos tem como objeto o fornecimento de gasóleo rodoviário em postos de abastecimento públicos localizados em Portugal Continental e Espanha e respetivos serviços associados: pagamento de portagens (com associação à Via Verde) e de estacionamento.
2. O gasóleo deverá cumprir os requisitos constantes da legislação aplicável em vigor.
3. Quantidade estimada de consumo a ocorrer no prazo da vigência do contrato:
 a. Gasóleo rodoviário em Portugal Continental e Espanha – 38.000Lts.
4. Fornecimento até ao máximo de 10 cartões eletrónicos para:
 a. Pagamentos de abastecimentos em postos públicos do adjudicatário, localizados em Portugal Continental e Espanha;
 b. Pagamentos de despesas com portagens junto do portageiro ou associados ao sistema "Via Verde";

c. Pagamentos de despesas com estacionamento associado ao sistema "Via Verde".

5. Fornecimento de dados em suporte informático, relativos aos abastecimentos efetuados nos postos públicos, nomeadamente data/hora, viatura (matrícula), produto e quantidade abastecida (até ao máximo de 1 mês após o abastecimento).